



LEI Nº 5.776, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Institui o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, atingidos pela pandemia causada pelo Covid-19, a auxiliar na manutenção das atividades e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, que tiveram suas atividades suspensas em virtude das determinações dos protocolos instituídos pelos Sistema de Distanciamento Controlado, com vistas a auxiliar à manutenção de seus empreendimentos, por intermédio da concessão de subsídio financeiro por parte do Município, observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º O subsídio financeiro de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios devidos e pagos, das operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º A concessão do subsídio de que trata esta lei observará a existência de dotação orçamentária no orçamento do Município e disponibilidade financeira.

Art. 4º Para inscrição e obtenção dos incentivos de que trata esta Lei, as operações de crédito deverão observar os seguintes requisitos:

I – O valor máximo do financiamento contratado não poderá ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – A taxa de juros mensal contratada não poderá ser superior a 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês;



III – O prazo de pagamento não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses e a carência não superior a 06 (seis) meses;

IV – As despesas relativas aos tributos, tarifas bancárias, taxas de abertura de crédito, bem como juros moratórios e outras despesas, deverão ser suportadas pelo contratante beneficiário;

Art. 5º São condições para a habilitação no Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor:

I – Comprovar o enquadramento na condição de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Complementar nº 123/20069 e ter entrado em atividade em data anterior a 20 de março de 2020;

II – Comprovar ter registro ativo de Alvará no Município, como Microempreendedor Individual – MEI ou Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, e ter entrado em atividade em data anterior a 20 de março de 2020;

III – Estar cadastrado na Receita Federal como prestador de serviços, com Código Nacional de Atividade – CNAE coincidente com as atividades relacionadas no Anexo I desta lei.

IV – Ter suas atividades 100% (cem por cento) suspensas em virtude do Sistema de Distanciamento Controlado, determinado por ato do poder público, após a data de 1º de janeiro de 2021;

V – Não ter sido beneficiado anteriormente pelo presente Programa;

VI – Não estar recebendo incentivos do Município através de qualquer outro programa municipal.

VII – No caso de empresa de transporte de passageiros, deverá comprovar que presta, exclusivamente, o serviço de transporte escolar no município de Marau, sem prejuízo da comprovação de que trata o inciso III, deste artigo.



Art. 6º Antes de contratar a operação de crédito os interessados deverão protocolar no Município o pedido de habilitação no programa, indicando a instituição financeira na qual será contratada a operação de crédito, a taxa de juros e o prazo de pagamento.

Art. 7º O pedido de habilitação será submetido a uma Comissão a ser designada pelo Prefeito Municipal, a qual analisará o pedido e deliberará sobre este.

Art. 8º Sendo aprovado o pedido pela Comissão, o interessado será comunicado da decisão, podendo assinar o termo de concessão do benefício, estando apto a contratar a operação de crédito, devendo enviar imediatamente ao Município cópia do contrato.

Art. 9º O incentivo será concedido pelo Município em parcela única, a ser pago mediante transferência direta na conta específica vinculada ao financiamento, indicada pela instituição financeira

Art. 10. Para a operacionalização do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor fica o Município autorizado a suportar os custos dos juros remuneratórios devidos e efetivamente pagos mediante operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 11. Para instituição e manutenção do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a incluir a operação especial 0010 – “Programa de Incentivo ao Microempreendedor” no Anexo I do Plano Plurianual 2018-2021 e no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, com a seguinte classificação:

Órgão: 13 OPERAÇÕES ESPECIAIS
Unidade: 01 OPERAÇÕES ESPECIAIS
Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS
Subfunção: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
Programa: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS
Ação: 0010 PROGRAMA DE INCENTIVO AO MICROEMPREENDEDOR

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por anulação de dotações, com a seguinte classificação: 28.846.0000.0010 – Programa de Incentivo ao Microempreendedor – 3.3.60.45 – Subvenções Econômicas – fonte de recursos: 0001 – recurso livre, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).



Art. 13. Os recursos para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes de anulação da seguinte dotação: 28.846.0000.0007 – Apoio Financeiro às Comunidades e Instituições Organizadas do Município – 3.3.50.41 – Contribuições - fonte de recursos: 0001 – recurso livre, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Art. 14. A presente Lei será regulamentada por Decreto, no que for necessário,

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos vinte e três dias do mês de março do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ
Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I

Empresas de EVENTOS relacionadas as seguintes atividades:

Código CNAE	Descrição
5620-1/02	ALIMENTAÇÃO FORNECIDOS POR BUFÊ (BUFFET) PARA BANQUETES, COQUETÉIS E RECEPÇÕES; SERVIÇOS DE
9329-8/99	ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO EM FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE
5620-1/02	BUFE; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO
8230-0/02	CASA DE EVENTOS, GESTÃO DE
7420-0/01	COBERTURA FOTOGRÁFICA PARA JORNAIS, REVISTAS E EVENTOS; SERVIÇOS DE
9001-9/99	DIRETORES, PRODUTORES E EMPRESÁRIOS DE EVENTOS ARTÍSTICOS AO VIVO; ATIVIDADES DE
7739-0/99	EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO DE EVENTOS; ALUGUEL DE, LOCAÇÃO DE
8230-0/02	ESPAÇOS PARA EVENTOS; ALUGUEL DE, LOCAÇÃO DE
4330-4/02	ESTANDES (STANDS) PARA FEIRAS E EVENTOS; INSTALAÇÃO DE
7739-0/03	ESTANDES PARA FEIRAS E EVENTOS, COM OU SEM MONTAGEM; ALUGUEL DE, LOCAÇÃO DE
9001-9/04	EVENTOS DE CIRCO, FANTOCHE, MARIONETE; ORGANIZAÇÃO DE, PROMOÇÃO DE
9001-9/03	EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE, PROMOÇÃO DE
9001-9/02	EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE, PROMOÇÃO DE
7420-0/04	FESTAS E EVENTOS; PRODUÇÃO DE VÍDEO PARA
7420-0/04	FILMAGEM DE EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE
7420-0/04	FILMAGEM DE EVENTOS; SERVIÇOS DE
7420-0/04	GRAVAÇÃO DE VÍDEOS PARA FESTAS E EVENTOS
8230-0/02	INSTALAÇÕES PARA EVENTOS; GESTÃO DE
9319-1/01	ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; SERVIÇOS DE
8230-0/01	ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, EXCETO CULTURAIS E ESPORTIVOS; SERVIÇOS DE
9001-9/01	ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO DE EVENTOS DE TEATRO; ATIVIDADE DE
7420-0/01	PRODUÇÃO FOTOGRÁFICA PARA FESTAS E OUTROS EVENTOS



Código CNAE	Descrição
8230-0/01	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS FAMILIARES; SERVIÇO DE
8230-0/01	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS INFANTIS; SERVIÇO DE
8230-0/01	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; SERVIÇO DE
8230-0/02	CASA DE FESTAS; GESTÃO DE
9329-8/99	ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO EM FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE

Atividades ligadas ao ENSINO DE ESPORTES:

Código	Descrição
8591-1/00	AIKIDO; ENSINO DE
8591-1/00	ARTES MARCIAIS; ENSINO, CURSO DE
8591-1/00	ATLETISMO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	ATLETISMO; ESCOLINHA DE
8591-1/00	AULAS DE EQUITAZÃO; ATIVIDADE DE
8591-1/00	BASQUETE; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	BASQUETE; ESCOLINHA DE
8591-1/00	BOXE; ENSINO, ACADEMIA DE
8591-1/00	CAPOEIRA; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	ESCOLINHA DE ESPORTE
8591-1/00	ESCOLINHA DE FUTEBOL
8591-1/00	ESCOLINHA DE NATAÇÃO
8591-1/00	ESCOLINHA DE VÔLEI
8591-1/00	ESPORTES; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	FUTEBOL; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	HALTEROFILISMO; ENSINO DE
8591-1/00	JIU-JITSU; ENSINO DE, ACADEMIA DE
8591-1/00	JUDÔ; ENSINO DE, ACADEMIA DE
8591-1/00	KARATÊ; ENSINO DE, ACADEMIA DE
8591-1/00	MERGULHO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	NATAÇÃO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	SQUASH; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	SURF; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE



Código	Descrição
8591-1/00	TIRO AO ALVO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	TIRO ESPORTIVO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	TÉCNICOS E ASSISTENTES DE ATIVIDADES ESPORTIVAS; ATIVIDADES DE
8591-1/00	TÊNIS; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	VÔLEI; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE

Atividades de CONDICIONAMENTO FÍSICO:

Código	Descrição
9313-1/00	ACADEMIA DE GINÁSTICA; ATIVIDADE DE
9313-1/00	ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO E AERÓBICA
9313-1/00	AERÓBICA; ATIVIDADE DE
9313-1/00	ALONGAMENTO CORPORAL
9313-1/00	ANTI-GINÁSTICA
9313-1/00	CONDICIONAMENTO FÍSICO; ATIVIDADES DE
9313-1/00	CROSSFIT; ATIVIDADES DE
9313-1/00	EDUCAÇÃO FÍSICA; ATIVIDADES DE INSTRUTORES DE
9313-1/00	FITNESS
9313-1/00	GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO; ACADEMIA DE
9313-1/00	GINÁSTICA LABORAL SERVIÇOS DE
9313-1/00	HIDROGINÁSTICA; ATIVIDADE DE
9313-1/00	IOGA
9313-1/00	MUSCULAÇÃO; ATIVIDADES DE
9313-1/00	PERSONAL TRAINERS; SERVIÇOS DE
9313-1/00	PILATES
9313-1/00	TREINAMENTO FUNCIONAL; ATIVIDADES DE
9313-1/00	YOGA

Atividades de CABELEIREIROS e outras atividades de tratamento de beleza:

Código	Descrição
9602-5/01	ALISAMENTO, PERMANENTE DE CABELO; SERVIÇOS DE
9602-5/01	BARBEARIA
9602-5/01	BARBEIRO; SALÃO DE
9602-5/01	CABELEIREIRO; SERVIÇOS DE



Código	Descrição
9602-5/01	CALISTA; SERVIÇOS DE
9602-5/01	COIFFURE
9602-5/01	CORTE DE CABELO; SERVIÇOS DE
9602-5/01	EMBELEZAMENTO DOS CABELOS; SERVIÇOS DE
9602-5/01	HIDRATAÇÃO DE CABELOS; SERVIÇOS DE
9602-5/01	LAVAGEM E PENTEADO DE CABELO; SERVIÇOS DE
9602-5/01	MANICURA; SERVIÇOS DE
9602-5/01	PEDICURE, MANICURE; SERVIÇOS DE
9602-5/01	PEDICURO; SERVIÇOS DE
9602-5/01	RELAXAMENTO DE CABELOS; SERVIÇOS DE
9602-5/01	SALÃO DE CABELEIREIRO
9602-5/01	SALÃO DE CABELEIREIRO UNISSEX
9602-5/01	TINGIMENTO DE CABELO; SERVIÇOS DE
9602-5/01	TINTURA E PINTURA DE CABELO; SERVIÇO DE
9602-5/01	TRATAMENTO CAPILAR; SERVIÇOS DE
9602-5/01	TRATAMENTO DOS CABELOS; SERVIÇOS DE
9602-5/02	BRONZEAMENTO ARTIFICIAL; SERVIÇOS DE
9602-5/02	CLÍNICA DE EMAGRECIMENTO COM USO DE EQUIPAMENTOS
9602-5/02	CORRENTE RUSSA; SERVIÇO DE
9602-5/02	DEPILAÇÃO COM CERA; SERVIÇOS DE
9602-5/02	DEPILAÇÃO; SERVIÇOS DE
9602-5/02	DESIGN, DEPILAÇÃO E LIMPEZA DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE
9602-5/02	ENDERMOTERAPIA; SERVIÇO DE
9602-5/02	ESTETICISTA; SERVIÇOS DE
9602-5/02	ESTÉTICA CORPORAL; SERVIÇOS DE
9602-5/02	HIDRATAÇÃO DE PELE; SERVIÇOS DE
9602-5/02	HIGIENE E BELEZA; SERVIÇOS DE
9602-5/02	HIGIENE E EMBELEZAMENTO; SERVIÇOS DE
9602-5/02	HIGIENE PESSOAL; SERVIÇOS DE
9602-5/02	INSTITUTO DE BELEZA; SERVIÇOS DE
9602-5/02	INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO COM USO DE EQUIPAMENTOS
9602-5/02	INSTITUTO DE MASSAGEM ESTÉTICA



Código	Descrição
9602-5/02	LIMPEZA DE PELE; SERVIÇOS DE
9602-5/02	LIMPEZA FACIAL; SERVIÇOS DE
9602-5/02	MAQUIAGEM; SERVIÇOS DE
9602-5/02	MAQUILAGEM; SERVIÇOS DE
9602-5/02	MASSAGEM ESTÉTICA; SERVIÇOS DE
9602-5/02	MASSAGEM FACIAL; SERVIÇOS DE
9602-5/02	MASSAGEM PARA EMAGRECIMENTO; ATIVIDADE DE
9602-5/02	MICROPIGMENTAÇÃO DE SOMBRANCELHA; SERVIÇOS DE
9602-5/02	PEELING; SERVIÇOS DE
9602-5/02	REVITALIZAÇÃO DE PELE; SERVIÇOS DE
9602-5/02	SPA SEM SERVIÇO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE
9602-5/02	TONIFICAÇÃO DE PELE; SERVIÇOS DE
9602-5/02	TRATAMENTO ESTÉTICO; SERVIÇOS DE
9602-5/02	TRATAMENTO FACIAL; SERVIÇOS DE

Atividades de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, na modalidade escolar:

Código	Descrição
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL